



PARECER Nº 146/2017-CEE/AL

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Normativo – Certificação pelo ENCCEJA
RELATORA: Cons^a. Bárbara Heliadora Costa e Silva
INTERESSADA: Superintendência de Gestão do Sistema Estadual de Educação.
PROCESSO Nº 1800 13069/2017- SEDUC/AL

I – HISTÓRICO

A SEDUC-AL, através do processo Nº **1800 13069/2017**, assinado pela Superintendente do Sistema Estadual de Educação, senhora Wilany Félix Barbosa, solicita do Conselho Estadual de Educação - CEE/AL Ato Normativo que legalize a emissão de Declaração parcial de Proficiência e/ou Certificação de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio a pessoas que tenham se submetido ao Exame Nacional de Competências da Educação de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

II – MÉRITO

Até 03 de maio de 2017 havia a possibilidade de jovens e adultos obterem seus certificados de conclusão de Ensino Médio através dos Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, contudo o MEC através da Portaria Nº 468/2017 determinou que o mesmo passaria a ter como finalidade porta de entrada para o Ensino Superior, cabendo ao Encceja o papel de Certificar estudantes que pleiteiem a certificação do Ensino Fundamental ou Médio.

O Encceja

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), criado em 2002, destina-se a qualquer pessoa no Brasil ou exterior que deseje obter certificação, desde que sejam maiores de 15 anos para o Ensino Fundamental e 18 anos para o Ensino Médio, inclusive os privados de liberdade.

Dessa forma, o Encceja passa a ser importante instrumento para os sujeitos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de concluir seus estudos no tempo correto e necessitam de Certificação ou Declaração de Proficiência. Constitui-se em um Exame cuja finalidade é:

1. Construir uma referência nacional de auto-avaliação para jovens e adultos por meio de avaliação de competências, habilidades e saberes adquiridos em processo escolar ou extra-escolar;
2. Estruturar uma avaliação direcionada a jovens e adultos que sirva às Secretarias de Educação para que estabeleçam o processo de certificação dos participantes, em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, por meio da utilização dos resultados do Exame;
3. Oferecer uma avaliação para fins de correção do fluxo;
4. Construir, consolidar e divulgar seus resultados para a melhoria da qualidade na oferta da Educação de Jovens e Adultos e no processo de certificação;

5. Construir parâmetros para auto-avaliação do participante, visando à continuidade de sua formação e sua inserção no mundo do trabalho;
6. Possibilitar o desenvolvimento de estudos e indicadores sobre educação brasileira.

De acordo com a Portaria Ministerial Nº 43 de 24/07/2017 INEP/MEC para ter direito a Certificação é necessário que:

- No ato da inscrição o participante deve solicitar a Secretaria Estadual de Educação - SEDUC ou ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologias – IFAL seu pleito de Certificação (Ensino Fundamental ou Médio) ou Declaração parcial de Proficiência;
- Os participantes sejam maiores de 15 anos os que pleiteiam a Certificação de Ensino Fundamental e 18 anos o Ensino Médio até a data das provas;
- O participante deverá após o Exame ter conseguido o mínimo de 100 pontos numa escala que vai de 60 a 180, assim como o mínimo de 5 pontos na redação;
- A emancipação legal não supre a idade mínima exigida para a certificação.

Este Parecer tem como Base Legal:

1. Lei Nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – LDBEN, que estabelece em seu Art. 38:

“Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.
§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:
I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.
§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos(as) por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.
2. Portaria Ministerial Nº 3.415 de 21/10/2004 – institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade da Educação de Jovens e Adultos;
3. Decreto 6.317 de 20/12/2007 – aprova a Estrutura Regimental e o quadro demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
4. Portaria Ministerial nº 783 de 25/06/2008 – estabelece procedimentos que garantem a construção de uma Referência Nacional para a realização do Exame Nacional para a Certificação de Jovens e Adultos – Encceja consecução do objetivo contido no Termo de Cooperação entre o INEP/MEC, as Secretarias de Educação e as Instituições que aderirem;
5. Portaria Ministerial Nº 147 de 04/09/2008 – define critérios específicos para a estruturação, aplicação e aferição do Encceja;
6. A Resolução CEB-CNE Nº 03/2010 - Institui As Diretrizes Operacionais Para a Educação de Jovens e Adultos;
7. Edital Nº 43 de 24/07/2017 INEP/MEC – dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos para a realização do Encceja 2017;
8. Termo de Cooperação Técnica SEDUC/INEP/MEC – que visa apoio as ações na área da Educação Básica, na aplicação da Prova do ENCCEJA.

III – Voto da Relatora

A luz do que preceitua a lei e considerando que:

1. O Conselho Estadual de Educação deve garantir o direito à Educação e a sua continuidade aos sujeitos jovens e adultos que tiveram seus estudos interrompidos ou não concluíram na idade e tempo certos inclusive aos privados de liberdade;
 - O Conselho Nacional de Educação na Resolução CEB-CNE Nº 03/2010 § 2º inciso III, aponta a necessidade de Exames Supletivos em Regime de Colaboração entre União e Unidades Federadas;

Somos do Parecer que:

1. A Secretaria Estadual de Educação - SEDUC proceda com a Certificação ou Declaração parcial de Proficiência aos que participaram do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Enceja e que tenham pleiteado no ato da inscrição, de acordo com o que estabelece a Norma Legal vigente;
2. A Certificação de que trata o presente Parecer não se aplicará aos menores emancipados para os atos da vida civil;
3. A SEDUC deverá emitir **Normas Orientadoras**, e torná-las públicas, aos pleiteantes à Certificação ou Declaração de Proficiência através do Enceja;
4. Em não havendo alterações posteriores das Normas legais que fundamentam o Enceja, que a SEDUC proceda nas edições posteriores do Enceja com as determinações constantes neste Parecer sem que haja necessidade de outras autorizações.

É o Parecer S.M.J.

Maceió-AL, 13/12/2017.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Maceió/AL, 13/12/2017.

**Cons^a. BÁRBARA HELIODORA COSTA E SILVA.
RELATORA**

**Cons^a. MARIA JOSÉ ALVES DA COSTA
PRESIDENTE DO CEB-CEE/AL**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Alagoas em sessão ordinária, realizada nesta data, aprovou por unanimidade o Parecer das Câmaras de Educação Básica.

PLENÁRIO CONEGO TEOFANES BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, em Maceió aos 18 de dezembro de 2017.

**PROF. Me. ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE DO CEE/AL**